

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI /RS Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico Setor de Licitações e Contratos – Fase Externa

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000. Fone (55) 3432-1100. Ramal 231. licita@itaqui.rs.gov.br

CONTRATO Nº 662/2023

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE PICAPE.

O MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, neste ato representado pelo Prefeito Leonardo Dicson Sanchez Betin, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, denominado como CONTRATANTE, e do outro lado a empresa NICOLA VEÍCULOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 89.342.497/0003-00, com sede na Rua General Flores da Cunha, nº 2020, Bairro Centro, na cidade de Uruguaiana/RS, CEP 97.501-650, Telefone (55) 3249-7077, WhatsApp (55) 99963-2118, E-mail licita@nicola.com.br / claudiomir.lavarda@nicola.com.br, neste ato representado por seu Procurador Claudiomir Jornada Lavarda, inscrito no CPF 533.715.340-49 e RG nº 9038062858, residente na Rua Barão do Ladário, nº 1604, Bairro Centro, na cidade de Santiago/RS, CEP 97.700-070, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo nº 13.126/2022, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 4.728/2005, a Lei nº 8.666/93, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e o edital Pregão Eletrônico nº 014/2023 perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de Veículos Utilitários, tipo Camionete, para a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural, conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Marca	Valor	Valor Total
01	Veículo tipo camionete picape: * Zero Quilômetro; * Mínimo ano/modelo: 2022/2022; * Cor: branca; * Cabine: dupla, 4x2; * Capacidade mínima: 5 (cinco) pessoas; * Dotado de no mínimo 03 (três) portas; * Motorização mínima: 1.2; * Flex (álcool/gasolina); * Com no mínimo 100 cv em ambos os combustíveis (gasolina ou álcool); * Com no mínimo 03 cilindros; * Com no mínimo 08 válvulas; * Com caixa de transmissão manual de no mínimo 5 (cinco) velocidades à frente e 1 (uma) a ré; * Com freios ABS; * Com direção podendo ser elétrica ou hidráulica; * Com rodas de liga leve de no mínimo aro 15 polegadas; * Com protetor de cárter; * Com jogo de tapetes; * Com tanque de combustível com capacidade mínima de 44 litros; * Capacidade de carga útil de no mínimo 620 kg;	03	NOVA MONTANA TURBO LT GM/ CHEVROL ET	R\$ 120.840,00	R\$ 362.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI /RS Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Setor de Licitações e Contratos – Fase Externa

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000. Fone (55) 3432-1100. Ramal 231. licita@itaqui.rs.gov.br

- * Porta-malas com no mínimo 650 L;

 * Contendo vidros elétricos, travas elétricas, ar-condicionado, sistema de airbag;

 * Com sistema de autorrádio AM/FM/MP3 com conexão USB;

 * Com sistema de som com alto-falantes e twitters instalados no veículo;

 * Com para-choque na cor do veículo;

 * Com maçanetas das portas na cor do
- veículo; * Emplacado e licenciado em nome do
- * Emplacado e licenciado em nome do Município de Itaqui/RS.
- 1.2 A fiscalização do contrato será exercida, conforme fl. 07 do Processo Administrativo 13.126/2022, pelo **gestor** Edivaldo Gonçalves Peres, **fiscal** Gilsemar Parcianello Lorensi e **suplente** Clóvis Antônio Ravarotto Corrêa.
- 1.3. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, bem como os preços cotados já devem estar incluídos eventuais impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas quaisquer que incidam sobre os serviços, conforme elencado no Termo de Referência (Anexo I).
- 1.4. Prazo de Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação e, para as demais possibilidades, não podendo ser inferior ao da Lei nº 8.078 de 11/09/90 Código de Defesa do Consumidor, ou durante o prazo de garantia fornecido pela concessionária.

Cláusula Segunda - DA ENTREGA E DO PRAZO

- 2.1. O veículo deverá ser entregue na sede da Prefeitura de Itaqui/RS, na Rua Bento Gonçalves, nº 335, no horário comercial das 08 h às 12 h. Caso ocorra fora do horário informado deverá ser comunicado o gestor e fiscal do contrato.
 - **2.1.1.** O fornecedor deverá entregar, sem custo adicional ao Município, o objeto licitado em perfeito estado para uso, em *até 90 (noventa) dias úteis* a contar da data de recebimento da ordem de compra.
- 2.2. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 2.3. Verificada a desconformidade dos itens contratados, a licitante vencedora deverá promover as correções de imediato, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.
- 2.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com os objetos.
- 2.5. O prazo de vigência do contrato será desde a sua assinatura até a extinção da garantia.

Cláusula Terceira - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 362.520,00 (Trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e vinte reais).
- **3.2.** O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega do objeto, sendo precedido pela vistoria e aprovação do fiscal e anuência do gestor.
- **3.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.





Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Setor de Licitações e Contratos – Fase Externa

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000. Fone (55) 3432-1100. Ramal 231. licita@itaqui.rs.gov.br

- **3.3.1.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- **3.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **3.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O índice aplicado pelo Município para reajuste e correção é o IPC-A ou algum outro que venha a ser mais vantajoso à municipalidade.
- **3.6.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Município:

- **4.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega dos objetos deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- **4.1.2.** Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- **4.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- **4.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.
- **4.1.6.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- **4.1.7.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência (**Anexo I**) e no Contrato.

4.2. Da Contratada:

- **4.2.1.** Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência do fornecimento dos objetos licitados, fretes, carga e descarga, dentre outras:
- **4.2.2.** Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais causados a terceiros;
- **4.2.3.** Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **4.2.4.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da Lei 8.666/93;
- **4.2.5.** Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital nas quantidades solicitadas, prazo e forma estipulados na proposta;
- **4.2.6.** A falta do produto, cujo fornecimento incumbe à empresa vencedora, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- **4.2.7.** No momento do envio do Contrato assinado, deverá ser remetido cópia da documentação incluída anteriormente no Portal de Compras Públicas;
- **4.2.8.** Encaminhar os documentos referente ao presente certame, imediatamente, ao endereço eletrônico (<u>licita@itaqui.rs.gov.br</u>);





Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

Setor de Licitações e Contratos – Fase Externa

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000. Fone (55) 3432-1100. Ramal 231. licita@itaqui.rs.gov.br

- 4.2.9. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades subcontratações não autorizadas pela contratante;
- 4.2.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

Cláusula Quinta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 - Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural

Unidade 02 - Almoxarifado, Oficina e Transporte

Projeto/Atividade 2026 - Manutenção e Aparelhamento do Parque de Máquinas

Elemento 3.4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente

Recurso 1726 - Recurso e Operação de Crédito do Banco do Brasil 2022

Reduzido: 5016

Solicitação de Compras nº 187635.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
 - a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - d) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
 - f) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15° (décimo quinto) dia, sem prejuízo das de mais penalidades;
 - g) multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem prejuízo das de mais penalidades.
- 6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, e demais plataformas, quando o caso.
- 6.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 6.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 de nas formas do art. 79 a Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI /RS

Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico Setor de Licitações e Contratos – Fase Externa

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000. Fone (55) 3432-1100. Ramal 231. licita@itaqui.rs.gov.br

- 7.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.
- **7.2.** O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 014/2023**, à proposta do vencedor, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.
- 7.3. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor), este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui(RS), 14 de Junho de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAQUI

Leonardo Dicson Sanchez Betin Prefeito

NICOLA VEÍCULOS LTDA

CNPJ n° 89.342.497/0003-00 Claudiomir Jornada Lavarda Procurador

Eleonora da Silva Andrade

Assessora Jurídica PMI

O teor jurídico deste Contrato foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município de Itaqui (PGM), em 14/06/2023.